



CERTIFICADO Nº 3592 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GORI & CIA. LTDA

CNPJ/CPF : 25.333.519/0001-12

Empreendimento : GORI & CIA. LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda CACHOEIRA DOS MACACOS número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 36512-000 Tocantins - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Tocantins (LAT) -21.2002, (LONG) -43.0306

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 3592/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 830.772/1982

Titular ou Requerente : Gori & Cia Ltda.

Substância(s) Mineral(is) : Gnaisse

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	200.000	t/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	5	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 28/04/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 28/04/2023.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 28/04/2023 16:49 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3592 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental 1370.01.0025727/2021-64

Outorga de Direito de Uso de Recursos
58146/2020 - 232615/2020
28742/2022 - 340606/2022
52961/2022 - 362302/2022

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	200.000	t/ano



CERTIFICADO Nº 3592 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

ANEXO I - Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da "GORI & CIA. LTDA"

01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. Durante a vigência da licença

02 - Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento às condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.

Anual, no mês de maio, a partir de 2024.

03 - Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme proposto no RIMA. Anual, junto ao relatório consolidado a que se refere o item 02.

04 - Realizar inspeção mensal no sistema de drenagem pluvial e promover a manutenção e a adequação periódicas sempre que necessárias ao bom funcionamento do mesmo. Comprovar as ações executadas através de apresentação de relatório técnico e fotográfico à Supram ZM.

Anual, junto ao relatório consolidado a que se refere o item 02

05 - Promover a umectação periódica das vias de acesso e da praça de trabalho do empreendimento, sempre que necessário, para controle do material particulado em suspensão, bem como ser mantido o sistema de aspersão das unidades de britamento. Comprovar as ações

executadas através de apresentação de relatório técnico e fotográfico à Supram ZM. Anual, junto ao relatório consolidado a que se refere o item 02

06 - Executar as medidas propostas para contenção dos processos erosivos identificados na ADA (4 pontos). Comprovar através da apresentação de relatório fotográfico à Supram ZM. Conforme cronograma de execução proposto no "Item 6.1 – Erosão" do presente parecer

07 - Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:

a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;

b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.

Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM:

<http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas. 90-dias>

08 - Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR. Conforme estipulado pela Feam/GESAR. Condicionantes de compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção – art.

73 do Decreto Estadual 47.749/2019

09 - Executar o PTRF apresentado para a compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção e imune de corte, nos termos do Item 8.3 do presente parecer único. Conforme o cronograma de execução

10 - Enviar à SUPRAM ZM relatórios de acompanhamento da execução do PTRF na área compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção e imune de corte, comprovando o plantio de 730 mudas. Anual, junto ao relatório consolidado a que se refere o item 02

Condicionantes de compensação por supressão de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica – Lei Federal 11.428/2006

11 - Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF referente à Lei Federal 11.428/06 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCF estiver vigente. Conforme Cronograma constante do TCCF

Condicionantes de compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários - art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013

12 - Apresentar cópia do protocolo da proposta de compensação referente art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 junto ao IEF. 60 dias após a obtenção da licença

13 - Apresentar cópia do termo de compromisso de compensação ambiental referente ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013. 60 dias após a celebração com o IEF

14 - Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF referente ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCF estiver vigente. Conforme Cronograma



CERTIFICADO Nº 3592 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

constante do TCCF

Condicionantes de compensação por significativo impacto – Lei Federal 9.985/2000 (SNUC)

15 - Apresentar cópia do protocolo da proposta de compensação referente a Lei Federal nº 9.985/2000 junto ao IEF. 60 dias após a obtenção da licença

16 - Apresentar cópia do termo de compromisso de compensação ambiental referente a Lei Federal nº 9.985/2000. 60 dias após a celebração com o IEF

17 - Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF referente a Lei Federal nº 9.985/2000 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCF estiver vigente. Conforme Cronograma constante do TCCF